



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 51 / 88

ESTABELECE NORMAS QUE REGULAMENTAM AS SITUAÇÕES DE ABANDONO, DESISTÊNCIA E REINGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 1249/87-41 - Sub-Reitoria Acadêmica; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os critérios para julgamento das situações de abandono, desistência e reingresso nos cursos de graduação da UFES, serão regidos pelas presentes normas.

Art. 2º - Considerar-se-á abandono de curso a situação na qual um aluno de graduação não solicitar matrícula no semestre, ou trancamento de curso, dentro dos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Os alunos enquadrados na situação de abandono prevista no "caput" deste artigo, poderão solicitar ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica o seu reingresso, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - A solicitação de matrícula ou de trancamento de curso poderá ser feita por pessoa oficialmente autorizada.

Art. 3º - A persistência de situação de abandono por dois (2) períodos letivos consecutivos, caracterizará a situação de desistência de vaga, desde que o tempo em que o aluno esteve desligado da Universidade, somado ao tempo em que esteve regularmente matriculado, não permita a integralização do seu currículo no tempo máximo estabelecido para o seu curso, ou que esse prazo já tenha sido esgotado.

§ 1º - No caso da situação de abandono ter sido causada por problemas de saúde previstos em legislação específica, o tempo em que o estudante esteve afastado, desde que devidamente comprovado como impossibilitado de

.../



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

cumprir as atividades acadêmicas, não será computado para efeito de integralização curricular.

§ 2º - Nos casos de desistência, caracterizada neste artigo, o retorno ao curso será possível somente através de nova classificação em novo Concurso Vestibular.

Art. 4º - As vagas que ocorrerem por desistência de curso, de acordo com o artigo 3º desta Resolução, serão computadas para ingresso na Universidade nas formas de transferência facultativa e novo curso superior, caso aconteçam respectivamente no 1º e 2º semestre letivo do ano escolar, ouvido previamente o Colegiado de Curso.

Art. 5º - O pedido de reingresso será analisado pelo respectivo Colegiado de Curso, observando-se para o seu deferimento a condição de integralização curricular.

Parágrafo Único - Os alunos que obtiverem direito ao reingresso estarão sujeitos às normas acadêmicas e ao currículo do curso em vigor naquele período letivo, com as adaptações curriculares necessárias, definidas pelo Colegiado de Curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Aos alunos que se encontrarem na situação prevista no artigo 3º, ou com mais de dois semestres letivos de abandono de curso, será aberta a possibilidade de solicitar reingresso no curso para 89/2, no período regular de matrícula.

§ 1º - O não-comparecimento do aluno para solicitação de reingresso nos prazos estabelecidos neste artigo implicará automaticamente a desistência de vaga no curso.

§ 2º - O pedido de reingresso será analisado pelo Colegiado de Curso, observando excepcionalmente para os pedidos apresentados no semestre previsto no "caput" deste artigo, o cumprimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do currículo, se ultrapassado o prazo de integralização curricular.

§ 3º - Os alunos que reingressarem baseados no que preceitua o parágrafo anterior deverão completar seu curso num prazo não superior a um quarto do tempo máximo de integralização de seu respectivo curso, devendo o Colegiado de Curso preparar um plano de estudos para cada caso.

.../



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Para atendimento deste artigo, a Sub-Reitoria Acadêmica deverá convocar os interessados através de Edital publicado na imprensa, 01 (um) mês antes da matrícula para o semestre 89/2.

§ 5º - As vagas decorrentes de desistência nos casos previstos neste artigo não serão computados para ingresso de candidatos sob as formas de transferência ou de novo curso superior.

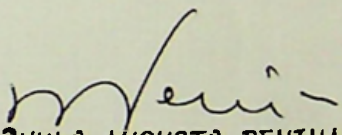
§ 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 7º - A Sub-Reitoria Acadêmica adotará as providências necessárias para ampla divulgação da presente Resolução.

Art. 8º - A Sub-Reitoria Acadêmica procederá ao levantamento dos alunos enquadrados nas situações previstas na presente Resolução.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1988


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE